



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.044, de 14 de Dezembro de 2022.

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e UFM, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** que a **Unidade Fiscal do Município – U.F.M.**, prevista no art. 631 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal é à base de cálculo para a cobrança dos tributos municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme estabelece o Código Tributário do Município e demais legislações vigentes, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, e;

- **CONSIDERANDO** que a variação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)**, INPC/IBGE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel), ao Valor Venal de Propriedade Rural, as Taxa Municipais, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Fica atualizado para o **exercício de 2023**, o **valor mínimo por ALQUEIRE (Paulista)**, para efeito de recolhimento do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, por ato oneroso, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural deste município de Chavantes, Estado de São Paulo, em **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)**, passando a ser de **R\$ 20.316,46 (vinte mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**.

Art. 3º - O **Valor Venal dos Imóveis**, localizados **dentro do perímetro urbano** do município de Chavantes-SP., será atualizado, a partir de 01 de Janeiro de 2023, em **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)**.

Art. 4º - O valor limite previsto no artigo 1º, § único, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº. 089, de 02 de dezembro de 2005, para obtenção de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a aposentados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

pensionistas, será atualizado a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 em **5,97%** (**cinco vírgula noventa e sete por cento**).

§ 1º - Entende-se como valor limite para fins do disposto nas alíneas "a" e "b", § único do artigo 1º da Lei Complementar nº. 089/2005:

I – que a soma dos proventos de aposentadoria, recebidos pelo(s) proponente(s) não ultrapassem o valor mensal de **R\$ 1.729,94 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**;

II – que o valor venal do imóvel não ultrapasse a importância de **R\$ 49.447,42 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

Art. 5º - O valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2023, **será atualizado em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)**, passando a valer **R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Art. 6º - O índice de **5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)** utilizado para atualização dos valores constantes neste Decreto é o índice auferido entre o mês de Dezembro de 2021 à Novembro de 2022, divulgado pelo **INPC/IBGE** na primeira quinzena do mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 14 de dezembro 2022.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal